



**Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº. 0454375/2019**

<b>PA COPAM Nº:</b> 11807/2012/008/2019	<b>SITUAÇÃO:</b> Sugestão pelo Deferimento	
<b>EMPREENDEDOR:</b> Alfagomma do Brasil Ltda.	<b>CNPJ:</b> 15.445.004/0001-50	
<b>EMPREENDIMENTO:</b> Alfagomma do Brasil Ltda.	<b>CNPJ:</b> 15.445.004/0001-50	
<b>MUNICÍPIO:</b> Guaranésia	<b>ZONA:</b> Urbana	

**CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE:**

- Não há incidência de critério locacional

<b>CÓDIGO:</b>	<b>ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):</b>	<b>CLASSE</b>	<b>CRITÉRIO LOCACIONAL</b>
C-02-04-6	Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos	3	0
B-06-03-3	Jateamento e pintura	N.P.	

<b>CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:</b>	<b>REGISTRO:</b>	
Químico Industrial André Luís Bettoni e Arquiteto e Urbanista Guilherme Gomes de Almeida	CRQ W 15538 e CAU A11605-0	
<b>AUTORIA DO PARECER</b>	<b>MATRÍCULA</b>	<b>ASSINATURA</b>
Renata Fabiane Alves Dutra Gestora Ambiental (Engenheira Ambiental)	1.372.419-0	
De acordo: Fernando Baliani da Silva Diretor Regional de Regularização Ambiental	1.374.348-9	



## **Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 0454375/2019**

O empreendimento Alfagomma do Brasil Ltda. atua no ramo de fabricação de mangueiras e tubos hidráulicos de alta pressão, exercendo suas atividades no município de Guaranésia.

Em 18/07/2019 foi formalizado na Supram Sul de Minas, o processo administrativo de renovação na modalidade licenciamento ambiental simplificado de nº. 11807/2012/008/2019, via Relatório Ambiental Simplificado (RAS).

Este parecer técnico de renovação de licença faz referência a LO 105/2013 obtida em 02/09/2013 válida até 02/09/2019 para a continuidade da atividade estabelecida na Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017 sob código C-02-04-6 Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos, para uma área útil de 5 há (Classe 3).

Durante a LO supracitada, foram emitidas Autorizações Ambientais de Funcionamento – AAFs para instalação de cabines de pinturas com tinta líquida e em pó, para área útil de 0,1 hectares regularizados mediante código B-06-03-3 Jateamento e pintura.

Ressalta-se que com a área útil informada e o novo regramento trazido pela Deliberação Normativa Copam nº. 217/2017, esta atividade é não passível de licenciamento ambiental, sendo que caso haja qualquer ampliação da área útil dedicada a esta atividade, deverá ser requerida Licença Ambiental de ampliação, por entrar na faixa de passível.

A área útil do empreendimento de 5 ha justifica a adoção do procedimento simplificado, tendo em vista a não incidência do critério locacional.

Como principais impactos inerentes à atividade e devidamente mapeados no RAS, tem-se a geração de efluentes atmosféricos e de efluentes líquidos, bem como de resíduos sólidos. A geração de ruído foi monitorada no âmbito da licença vigente. De acordo com informações constantes no RAS, todos os laudos de ruído encontram-se dentro dos padrões constantes na Lei 10.100/1990 e na Resolução CONAMA 01/1990. Estes resultados, conjuntamente com o fato do empreendimento estar localizado em distrito industrial, subsidiará a exclusão deste monitoramento.

A água utilizada pelo empreendimento, destinada ao atendimento do processo industrial e ao consumo humano, provém da concessionária local.

As emissões atmosféricas estão representadas pela geração de material particulado na cabine de pintura líquida em que a medida de controle trata-se da manutenção periódica. Considerando a Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 em sua Tabela XVII para monitoramento de fontes fixas que possuem potencial de emissão de Compostos Orgânicos Voláteis – COV, figura como condicionante deste Parecer Técnico o automonitoramento das mesmas.

Quanto aos efluentes líquidos, tem-se o de origem doméstica e o industrial. O primeiro é direcionado para sistema de tratamento biológico, e o segundo, para sistema de tratamento físico-químico. Após o tratamento, ambos são direcionados para a rede pública.

Os resíduos sólidos, composto basicamente por sucatas e solvente, são acondicionados em caçambas e tambores e, são destinados a empresas devidamente licenciadas para o recebimento de tais materiais.



Não há qualquer intervenção ambiental a ser autorizada na área do empreendimento, estando este instalado em perímetro urbano municipal e, portanto, dispensado, também, da constituição de Reserva Legal;

Cabe ressaltar que as condicionantes impostas na licença anterior serão analisadas pelo Núcleo de Controle Ambiental (NUCAM) vide Instrução de Serviço SISEMA 01/2018.

Cita-se, ainda, que outros impactos ambientais relevantes não foram identificados e registrados no RAS, fato este que corrobora para o posicionamento técnico favorável à concessão da licença ambiental pleiteada.

Desta forma, a Supram Sul de Minas sugere o deferimento do pedido de renovação da licença de operação do empreendimento Alfagomma do Brasil Ltda.

Em conclusão, com fundamento nas informações constantes do Relatório Ambiental Simplificado (RAS), **sugere-se a concessão** da Licença Ambiental Simplificada ao empreendimento **Alfagomma do Brasil Ltda.** para a atividade de **C-02-04-6Fabricação de artefatos de borracha, exceto pneumáticos, câmaras-de-ar e de material para recondicionamento de pneumáticos**, no município de Guaranésia, pelo **prazo de 10 anos**, vinculada ao cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo deste parecer, bem como da legislação ambiental pertinente.



## ANEXO I

### Condicionantes para Licença Ambiental Simplificada do empreendimento “Alfagomma do Brasil LTDA”.

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
01	Executar o Programa de Automonitoramento, conforme definido no Anexo II, demonstrando o atendimento aos padrões definidos nas normas vigentes.	Durante a vigência da licença

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de publicação da Licença na Imprensa Oficial do Estado.

### IMPORTANTE

Os parâmetros e frequências especificadas para o Programa de Automonitoramento poderão sofrer alterações a critério da área técnica da Supram-SM, face ao desempenho apresentado;

*Qualquer mudança promovida no empreendimento que venha a alterar a condição original do projeto das instalações e causar interferência neste programa deverá ser previamente informada e aprovada pelo órgão ambiental.*



## ANEXO II

### Programa de Automonitoramento da LAS de Alfagomma do Brasil LTDA.

#### 1. Efluentes Líquidos.

Local de amostragem	Parâmetro	Frequência de Análise
Na entrada e na saída da ETE Sanitária <sup>(1)</sup>	DBO <sup>(1)</sup> , DQO <sup>(1)</sup> , Óleos e graxas, pH, Sólidos sedimentáveis, Sólidos suspensos, Substâncias tensoativas	<u>Semestral</u>
Na entrada e na saída da ETE Industrial	DQO, DBO, Óleos e graxas mineral, pH, Sólidos Sedimentáveis, Sólidos Suspensos.	<u>Trimestral</u>

<sup>(1)</sup>O plano de amostragem deverá ser feito por meio de coletas de amostras compostas para os parâmetros DBO e DQO pelo período de no mínimo 8 horas, contemplando o horário de pico. Para os demais parâmetros deverá ser realizada amostragem simples.

**Local de amostragem:** Entrada da ETE (efluente bruto). Saída da ETE (efluente tratado).

**Relatórios:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas. O relatório deverá especificar o tipo de amostragem e conter a identificação, registro profissional e a assinatura do responsável técnico pela amostragem, além da produção industrial e do número de empregados no período. Deverá ser anexado ao relatório o laudo de análise do laboratório responsável pelas determinações.

Constatada alguma inconformidade, o empreendedor deverá apresentar justificativa conforme Deliberação Normativa nº. 216/2017, que poderá ser acompanhada de projeto de adequação do sistema de controle em acompanhamento.

**Método de análise:** Normas aprovadas pelo INMETRO ou, na ausência delas no *Standard Methods for Examination of Water and Wastewater*, APHA-AWWA, última edição.



## 2. Resíduos Sólidos e Oleosos.

**Relatório:** Enviar anualmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os relatórios mensais de controle e disposição dos resíduos sólidos gerados contendo, no mínimo, os dados do modelo abaixo, bem como a identificação e a assinatura do responsável técnico pelas informações.

Resíduo				Transportador		Disposição final				Obs.	
Denominação	Origem	Classe NBR 10.004 <sup>1</sup>	Taxa de geração kg/mês	Razão social	Endereço completo	Forma <sup>2</sup>	Empresa responsável				
							Razão social	Endereço completo	Licenciamento Ambiental		

(1) Conforme NBR 10.004 ou a que sucedê-la.

(2) Tabela de códigos para formas de disposição final de resíduos de origem industrial

- |                       |   |
|-----------------------|---|
| 1- Reutilização       | 6 - Coprocessamento                                     |
| 2 – Reciclagem        | 7 - Aplicação no solo                                   |
| 3 - Aterro sanitário  | 8 - Estocagem temporária (informar quantidade estocada) |
| 4 - Aterro industrial | 9 - Outras (especificar)                                |
| 5 - Incineração       |   |

Em caso de transporte de resíduos sólidos Classe I perigosos, deverá ser informado o número e a validade do processo de regularização ambiental do transportador.

Em caso de alterações na forma de disposição final dos resíduos sólidos em relação ao Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos apresentado, a empresa deverá comunicar previamente à Supram para verificação da necessidade de licenciamento específico.

Fica proibida a destinação de qualquer resíduo sem tratamento prévio, em áreas urbanas e rurais, inclusive lixões e bota-fora, conforme Lei Estadual nº. 18.031/2009. Para os resíduos sólidos Classe I – perigosos, e para os resíduos de construção civil, a referida lei também proíbe a disposição em aterro sanitário, devendo, assim, o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela legislação vigente quanto à destinação adequada desses resíduos. Os resíduos de construção civil deverão ser gerenciados em conformidade com as Resoluções Conama nº 307/2002 e nº 348/2004.

As doações de resíduos deverão ser devidamente identificadas e documentadas pelo empreendedor. Desse modo, as notas fiscais de vendas e/ou movimentação, bem como documentos identificando as doações de resíduos poderão ser solicitados a qualquer momento para fins de fiscalização. Portanto, deverão ser mantidos disponíveis pelo empreendedor.



### 3. Efluentes Atmosféricos.

Local de amostragem	Parâmetros	Frequência
Chaminé da cabine de pintura líquida.	*MP e COV	1 vez a cada 02 anos (Bienal)

\* De acordo com a Tabela XVII da Deliberação Normativa Copam nº. 187/2013 ou que sucedê-la.

**Relatórios:** Enviar bienalmente à Supram Sul de Minas, **até o dia 10 do mês subsequente ao aniversário da Licença Ambiental**, os resultados das análises efetuadas, acompanhados pelas respectivas planilhas de campo e de laboratório, bem como dos certificados de calibração do equipamento de amostragem. O relatório deverá conter a identificação, registro profissional, anotação de responsabilidade técnica e a assinatura do responsável pelas amostragens. Deverão também ser informados os dados operacionais. Os resultados apresentados nos laudos analíticos deverão ser expressos nas mesmas unidades dos padrões de emissão previstos na DN COPAM nº. 187/2013 e na Resolução CONAMA nº. 382/2006.

*Na ocorrência de qualquer anormalidade nos resultados nas análises realizadas durante o ano, o órgão ambiental deverá ser imediatamente informado, bem como a medida mitigadora adotada.*

**Método de amostragem:** Normas ABNT, CETESB ou *Environmental Protection Agency – EPA*.